



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.744 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Marmeleiro, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

JANDER LUIZ LOSS, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; confir

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.292 de 24 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247, de 31 de dezembro de 2025 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio da conjugação de esforços da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito a alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV - letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

V - compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Marmeleiro.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização e para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

IV - equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - implantação de programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- VI - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens, uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII - formação continuada dos profissionais da educação, valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- IX - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX - participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- X - aderir, implementar e fomentar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas de ensino para desenvolver a linguagem oral, leitura e formação leitora e escrita a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Infantil 5 e 1º ano e, mantidas nos demais anos escolares;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IX - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;

X - estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

XI - valorização do Professor de Educação Infantil e do Professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

XII - fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - estudantes das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;

IV - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas Infantil 4 e Infantil 5;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - professores das turmas de 3º, 4º e 5º anos com estudantes em recomposição de aprendizagens;

IV - professores em turmas de Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio à Aprendizagem;

V - professores Formadores LEEI;

VI - articuladores Renalfa;

VII - coordenadores pedagógicos;

VIII - diretores escolares;

IX - equipe de Assessores Pedagógicos do Departamento Municipal da Educação e Cultura;

X - equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal do Departamento Municipal de Educação;

XI - comunidade escolar.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Marmeleiro;

III - formação de professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) e voltada para a alfabetização e letramento;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IV - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, de professores de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - promoção de mecanismo para implantação de uma política de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula.

VI - promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;

VII - promoção de formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

IX - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

X - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

XI - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico.

Art. 10 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - monitoramento e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal do Departamento Municipal de Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - adesão às avaliações formativas e externas, organização e aplicação de avaliação interna e externa nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino;

V - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

VI - utilização de indicadores municipais e estaduais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura, a competência leitora, e a proficiência em escrita e matemática;

VII - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

VIII - avaliação da efetividade das ações implementadas.

Art. 11 Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão executor, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 25 de junho de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal